DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 76/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16717/2014
PROTOCOLO	: 1550559
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2014
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 325/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TIPO CARRO LEVE, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 156.800,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª e 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TIPO CARRO LEVE, PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 325/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 296/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, CNPJ n°. 03.173.317/0001- 18, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS, CNPJ/MF n° 10.711.980/0001-94, como Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, e a empresa NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF nº 792.504.081-53, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo às premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”,

c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas